

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Melo Grosso, 83 - Centro
Cornélio Procópio - PR
Tel/Fax: (43) 3524-1972

NILSON FUMEGALI LOPES FILAR
Registrador

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012

FOLHA 233

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte Interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.126-012, no livro A-020, as folhas 233/234, em data 01/10/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18ª Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, a Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Donizetti da Silva e a vice-prefeita de Cornélio Procópio. Pauta da reunião: Assuntos administrativos do CISNOP. Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênera. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta Pauta da reunião: Protocolo assistenciais do CISNOP. A diretora administrativa fez a apresentação dos Protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e servirão a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da Pauta da reunião: REREME do CISNOP; também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Relação Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que a REREME também seria construído junto com os secretários e no término será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP tem como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do ato cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS da aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procópio e a Santa Casa de Bandeirantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte Pioneiro. Nada mais havendo a deliberar o Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS																							
REG. DA JURISDIÇÃO: LOVES VILAS - REGISTRADOR																							
CONELO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ																							
PROT. Nº 00233 LIVRO Nº 015 FLS	REGISTRO Nº 0081126 LIVRO A Nº 020-FLS 333	EMOLUMENTOS																					
AVERBAÇÃO: 12																							
01 de outubro de 2019.																							
NELSON FERNANDA - LOVES VILAS - REGISTRADOR																							
BRASIL DIGITAL: www.brasil.gov.br , www.cnpj.gov.br , www.empresa.gov.br																							
		<table border="1"> <tr><td>ATOS</td><td>TVC</td><td>20</td></tr> <tr><td>Regist</td><td>180,00</td><td>15,00</td></tr> <tr><td>Transp</td><td></td><td>5,00</td></tr> <tr><td>Procur</td><td></td><td>1,00</td></tr> <tr><td>Outros</td><td></td><td>0,00</td></tr> <tr><td>NS</td><td></td><td>0,00</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td></td><td>21,00</td></tr> </table>	ATOS	TVC	20	Regist	180,00	15,00	Transp		5,00	Procur		1,00	Outros		0,00	NS		0,00	TOTAL		21,00
ATOS	TVC	20																					
Regist	180,00	15,00																					
Transp		5,00																					
Procur		1,00																					
Outros		0,00																					
NS		0,00																					
TOTAL		21,00																					



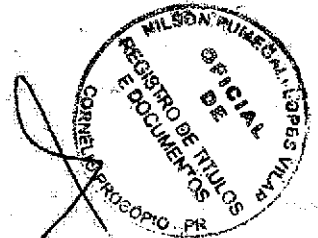
CISNOP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-35
http://www.cisnop.com.br/

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e das outras providências.



O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte INCLUSÃO no estatuto do CISNOP:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido nos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:
IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres.

Art. 3º. Fica autorizada o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

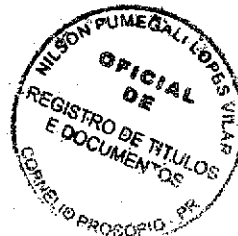
Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.


GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Diretor-presidente


Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Assessor Jurídico


Thaís Ferraço de Figueiredo Oliveira
Advogada do CISNOP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORTELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 00238 LIVRO Nº 231/18	REGISTRO Nº 600126 LIVRO A Nº 026-PLS 233	EMOLUMENTOS																								
AVERBAÇÃO: 12																										
CORNÉLIO PROCÓPIO, 01 de outubro de 2019.																										
	<table border="1"> <tr><td>ATOS</td><td>VENC</td><td>R\$</td></tr> <tr><td>Registro</td><td>148,00</td><td>148,00</td></tr> <tr><td>Funrejus</td><td></td><td>2,41</td></tr> <tr><td>Funarpen</td><td></td><td>1,17</td></tr> <tr><td>Funregis</td><td></td><td>9,82</td></tr> <tr><td>ISS</td><td></td><td>9,77</td></tr> <tr><td>FADEP</td><td></td><td>9,77</td></tr> <tr><td>TOTAL R\$</td><td></td><td>20,94</td></tr> </table>	ATOS	VENC	R\$	Registro	148,00	148,00	Funrejus		2,41	Funarpen		1,17	Funregis		9,82	ISS		9,77	FADEP		9,77	TOTAL R\$		20,94	
ATOS	VENC	R\$																								
Registro	148,00	148,00																								
Funrejus		2,41																								
Funarpen		1,17																								
Funregis		9,82																								
ISS		9,77																								
FADEP		9,77																								
TOTAL R\$		20,94																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL - Funarpen, Curitiba, Paraná, Brasil. Consulte www.funarpen.com.br																										



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. COTA: VENC 50,00 Emolumentos R\$9,66, Selo (Funarpen): R\$1,17, Funrejus: R\$2,41, ISS: R\$0,48, FADEP: R\$0,45 TOTAL=R\$14,76.

O referido é verdade e sou fô.
Cornélio Procópio-PR, 01 de outubro de 2019.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

FUNARPEN





SELO DIGITAL
4omh4;u5sur.WV46J
vchMy.ZbvKz
<http://funarpen.com.br>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (09/08/2019) iniciada às 13:30 horas, no auditório da 18.^a Regional de Saúde de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP e dos Secretários de Saúde da 18.^a Regional de Saúde que assinaram lista de presença que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Assessor Jurídico do CISNOP, Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, a Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Sertaneja presidente da Amunop, Jamison Donizeti da Silva e a vice-prefeita de Cornélio Procópio. **Pauta da reunião: Assuntos administrativos do CISNOP:** Proposta ao Conselho Deliberativo do CISNOP, alteração estatutária, conforme minuta de resolução apresentada que terá a seguinte redação: Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal. Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação: IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres. Colocada em votação a alteração foi aprovada. Seguindo a reunião passou-se para a segunda pauta **Pauta da reunião: Protocolo assistenciais do CISNOP:** A diretora administrativa fez a apresentação dos Protocolos assistenciais que foram estruturados junto com os secretários e servirão a partir de setembro para encaminhamento ao serviço especializado, após esclarecimento das dúvidas e aprovação passou-se para o terceiro item da **Pauta da reunião: REREME do CISNOP:** também pela diretora administrativa foi explicado aos presentes que o objetivo de se implantar a Relação Regional de Medicamentos é diminuir o custo com medicamentos e tentar resolver a judicialização. Após a explanação ficou acordado que a REREME também seria construído junto com os secretários e no término será levado para apresentação e deliberação do Conselho consultivo do CISNOP. Fazendo uso da palavra o presidente do CISNOP informou aos presentes que as consultas pré e pós cirúrgicas que fazem parte da tabela do CISNOP tem como objetivo a avaliação do cirurgião antes da cirurgia e o acompanhamento do ato cirúrgico e que tais procedimentos não estão contemplados nas campanhas de cirurgias eletivas. Quanto aos hospitais de referência e atendimento de urgência e emergência o presidente do CISNOP lembrou a todos que o HOSPSUS da aporte financeiro para a Santa Casa de Cornélio Procópio e a Santa Casa de Bandeirantes para serem porta aberta para os casos de urgência e emergência e para atenderem os pacientes do SAMU Norte Pioneiro. Nada mais havendo a deliberar o Presidente do CISNOP encerrou a presente reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

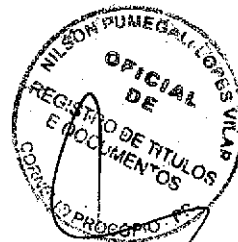
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																		
PROT. Nº 0002538 LIVRO Nº.05 FLA	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 020-FLS 233 AVERBAÇÃO: 12	EMOLUMENTOS																
 Procópio, 01 de outubro de 2019.	ATOS	<table border="1"> <thead> <tr> <th>VRC</th> <th>RS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fadep</td> <td>9,02</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL RS</td> <td>39,83</td> </tr> </tbody> </table>	VRC	RS	Registro	19,30	Funrejus	8,40	Funarpen	1,17	Distr/Fadep	9,02	ISS	0,97	FADEP	0,97	TOTAL RS	39,83
VRC	RS																	
Registro	19,30																	
Funrejus	8,40																	
Funarpen	1,17																	
Distr/Fadep	9,02																	
ISS	0,97																	
FADEP	0,97																	
TOTAL RS	39,83																	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																		
SELO DIGITAL: eomh4.L6DMp.4p46J, Controle: vcmuy.uXJGo. http://www.funarpen.com.br																		



CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte INCLUSÃO no estatuto do CISNOP.

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congênere.



Art. 3º. Fica autorizado o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Diretor-presidente

Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes
Assessor Jurídico

Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																										
PROT. Nº 0002538 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 020-ILS 233 AVERBAÇÃO: 12	EMOLUMENTOS																								
 Procópio, 01 de outubro de 2019.	<table border="0"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fadep</td> <td></td> <td>9,02</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>39,83</td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	100,00	19,30	Funrejus		8,40	Funarpen		1,17	Distr/Fadep		9,02	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL		39,83	
ATOS	VRC	R\$																								
Registro	100,00	19,30																								
Funrejus		8,40																								
Funarpen		1,17																								
Distr/Fadep		9,02																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL		39,83																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																										
SELO DIGITAL: comb4.L6DMp.Hn46j, Controle: vemuy.uXJGo. http://www.funarpen.com.br																										

